



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Avenida Doutor Jorge Hannas, s/nº – Bairro Bom Jardim
36906-360 – Manhuaçu - MG

CONTRATO Nº 22/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANHUAÇU/MG**; inscrito no CNPJ/MF nº. 22.050.561/0001-38, neste ato representado pelo Diretor em exercício Sr. Márcio José Bahia, Brasileiro, Casado, portador do documento de identidade 4261194 e inscrito no CPF: 99.681.896-72 e do outro lado, a empresa **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ: 39.781.752/0001-72, com sede á Avenida Koehler, nº38, Centro, Município de Domingos Martins/ES, CEP:29.260-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal in fine assinado, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, conforme "Pregão Eletrônico n.º **79/2023**, realizado em 09/02/2024 e que reger-se-á pela Lei. 10.520/2002, pelo Decreto nº. 424 de 25 de outubro de 2013, pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme as cláusulas e condições abaixo:

1ª. OBJETO - Prestação de serviços de informática para locação de fornecimento e cessão de direitos de uso de software em sistema web hospedado em data center virtual (cloud), com implantação, carga e migração da base de dados, treinamento, suporte técnico presencial, suporte técnico remoto e atualizações em sistemas integrados de gestão pública, para atender às demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), visando garantir a correta prestação de contas do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFIC), de acordo com o especificado no Termo de Referência.

1.1. A contratada se compromete a executar o objeto em conformidade com o especificado na proposta apresentada e de acordo com o solicitado no Termo de Referência do Edital **Pregão Eletrônico n.º 79/2023**, da qual foi vencedora, que ficará fazendo parte integrante deste.

2ª. FORMA DE EXECUÇÃO – Em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência/Anexo I do Edital.

3ª. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) pagará a contratada pela execução dos serviços, conforme previsto no Anexo II do referido processo, em conformidade ao estabelecido no item 20 do Termo de Referência, o valor correspondente ao proposto pela contratada por ocasião do processo licitatório, que foi de R\$ 88.775,70 (oitenta e oito mil setecentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), sendo:

SUB-ITEM 03 – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – SAAE -SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANHUAÇU.		
1.1	Serviço de MIGRAÇÃO/IMPLANTAÇÃO/CAPACITAÇÃO por no máximo de 60 dias	R\$ 6.828,90
1.2	LICENCIAMENTO – MÓDULO DE PROGRAMAS – considerando 12 meses (serviço contínuo)	R\$ 81.946,80
TOTAL: (1.1 +1.2)		R\$ 88.775,70



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Avenida Doutor Jorge Hannas, s/nº – Bairro Bom Jardim
36906-360 – Manhuaçu - MG*

3.1 - DO PAGAMENTO à CONTRATADA - O pagamento será realizado de forma mensal e sucessiva, mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da empresa contratada, sendo os serviços de implantação e treinamentos dos usuários realizados serão pagos em parcela única com vencimento em até 15 (quinze) dias depois da sua realização e os demais serviços locação dos sistemas, suporte técnico, serão pagos de forma mensal e sucessiva durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira com vencimento aos 30 dias a contar da liberação do sistema para uso.

4ª. DO PRAZO - O presente instrumento de contrato terá início em 03/06/2024 e término em 03/06/2025.

5º. DA DESPESA - A despesa deste contrato correrá às contas da Dotação orçamentária: 301102.17.122.6001.6002 Elemento de despesa 33.90.40.00 Ficha:20, do Orçamento relativo ao exercício de 2024.

6º. DA FISCALIZAÇÃO - Caberá ao Solicitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre o fornecimento dos produtos, e, orientar a execução, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados/subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos da inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, cumprindo de imediato, qualquer determinação emanada de inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos produtos, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

PARAGRAFO TERCEIRO - Dentre do prazo que se trata o item quatro, se for constatado que o fornecimento não atende as condições contratuais, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto se reserva o direito de suspender o pagamento até que sanadas as irregularidades.

7ª. DAS PENALIDADES - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante se reserva o direito de descontar da parcela a ser paga à Contratada o valor de qualquer multa por ventura imposta ao Contratado, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Avenida Doutor Jorge Hannas, s/nº – Bairro Bom Jardim
36906-360 – Manhuaçu - MG*

PARÁGRAFO QUARTO - Se a multa aplicada for superior ao valor da parcela a ser recebida, além da perda deste responderá o Contratado pela diferença, que será cobrada judicialmente.

8ª. DA RESCISÃO - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

9ª. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto da Cessão ou Transferência, no todo ou em parte.

10ª. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - O Contratante providenciará a publicação do presente contrato.

11.ª DAS RESPONSABILIDADES - O Contratado assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes à boa e perfeita execução do objeto a ser executado, responsabiliza-se, ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa ao Contratado, sob pena de Multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Previdenciária ou Securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratado manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

12ª. DOS TRIBUTOS E DESPESAS - Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

13ª. FORO - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Manhuaçu-MG, excluído qualquer outro.

Todos os casos omissos do presente instrumento de contrato serão resolvidos de acordo com a Lei.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Avenida Doutor Jorge Hannas, s/nº – Bairro Bom Jardim
36906-360 – Manhuaçu - MG

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes (preferencialmente de forma digital), junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Manhuaçu (MG), 29 de maio de 2024.

Contratante

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOTO

CNPJ: nº22.050.561/0001-38

Márcio José Bahia

Diretor

Contratada

E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

CNPJ: nº 39.781.752/0001-72

Estevão Henrique Holz

CPF: nº 979.001.257-87

Testemunhas: _____

CPF:

CPF: _____